



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

CNPJ N.º 04.173.952/0001-68



LEI N.º 11 DE 09 DE MARÇO DE 2001

“Estabelece o subsídio dos Secretários Municipais do Município de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso.”

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Marco Aurélio Fullin, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o subsídio mensal no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), para os Secretários Municipais.

Único - Fica assegurada a revisão geral anual sempre na mesma data e sem distinção de índice.

Art. 2º - O subsídio dos Secretários Municipais, será fixado em parcela única em conformidade com o art. 39, § 4º da Constituição Federal de 1.988.

Art. 3º - O subsídio dos Secretários Municipais só poderão ser reajustados na mesma data e percentual que forem reajustados os vencimentos dos servidores Públicos Municipais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor com data retroativa a 1º de janeiro de 2001, ressalvada a data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT., 09 de março de 2001


Marco Aurélio Fullin
Prefeito Municipal